

Classificação de obras em matéria de direito e ciências políticas (Uma orientação)

Por Dr. LOUIS KUBINSZKY

Bibliotecário-chefe da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

1. Inúmeras, sem dúvida, são as discussões a respeito do emprego do sistema de classificação decimal de Melvil Dewey (1) não nos permitiram ainda uma classificação completa e bem revista nessa matéria. A classificação do Instituto Internacional de Bibliografia de Bruxelas (2) quando mesmo aprofundando bem sensivelmente a classificação em direito e jurisprudência mas baseada sobre a classificação de Dewey, representa uma solução complicada e, muitas vezes, dificilmente aplicável. As bibliotecas que adotam dita classificação e que possuem matéria de direito, na prática, encontram defeitos e procuram fazer adaptações. Quanto às bibliotecas especializadas, mesmo nos Estados Unidos, fizeram-se adaptações bem diferentes do sistema geralmente adotado (3). No Brasil, o DASP e diversas outras bibliotecas adotaram algumas modificações importantes, embora não tão radicais como certas bibliotecas especializadas dos Estados Unidos. As bibliotecas especializadas de direito na Europa, sobretudo na Alemanha, Austria e na Suíça trabalham com sistemas próprios adaptados às exigências especiais (4).

2. No que tange às bibliotecas especializadas de direito cumpre distinguir duas categorias importantes: umas funcionam no seio das Universidades ou Fa-

(1). Decimal Classification, Devised by Melvil Dewey, 14th and Standard (15th) Edition, New York.

Dias, Antonio Caetano e Luis Cosme, *Compêndio de Classificação Decimal e Índice Alfabético*, Rio de Janeiro 1950.

(2). Institut International de Bibliographie, Bruxelles, *Classification Décimale Universelle*, 1927-29, Tome I à III; *Universal Decimal Classification*, abridged English Edition, London, 1947.

(3). Glidden, Sophia Hall, *A Library Classification for Public Administration Materials*, Chicago, 1942, pag. VIII e IX, caracteriza bem as dificuldades que aqui se encontram as quais apresenta no domínio da administração pública. As mesmas dificuldades caracterizam todo o direito moderno sob o ponto de vista de classificação. A farta bibliografia que o autor junta à sua obra mostra bem que esta questão se coloca como centro de interesse geral da classificação em biblioteconomia.

(4). A importância do problema em questão se sente também na literatura de biblioteconomia no Brasil. Noemia de Val Penteadó vem de publicar um excelente trabalho sob o título "Classificação dos livros de direito na Biblioteca Municipal e os seus problemas", *Boletim Bibliográfico*, N. 15, São Paulo, 1951, págs. 59-65.

culdades de direito ou institutos de direito e, como bibliotecas mais ou menos didáticas são incorporadas o mais das vezes nas bibliotecas centrais das Universidades. A segunda categoria é formada de bibliotecas que servem a alguns órgãos judiciários ou administrativos, não representando senão pouco interesse didático, e sua atividade é caracterizada, de preferência, por pesquisas de direito positivo. (Bibliotecas dos Tribunais, das autoridades administrativas, dos Institutos de Pesquisas, etc.). Nestas últimas a biblioteconomia colabora com um trabalho de pesquisa codificadora no trato das leis e das outras matérias de direito positivo. Os fins das bibliotecas universitárias especializadas e o fim das bibliotecas de pesquisas para o provimento do campo de aplicação prática do direito diferem em alguns aspectos. Nas primeiras é a matéria do ensino que decide do plano mais teoria, menos de direito positivo e de casuística. O grande número de matérias que formam o "currículum" escolar não permite a especialização de uma só matéria. As bibliotecas subordinadas às autoridades administrativas ou aos institutos são mais especializadas (p. ex. o DASP); aí, a teoria não tem quasi fins didáticos, mas abriga, de preferência, as pesquisas na solução dos problemas da vida cotidiana. Nelas há mais de casuística e mais de direito positivo.

3. Procuramos apresentar, em primeiro lugar, a biblioteca não especializada "expressis verbis", de uma universidade, mas de acôrdo com os planos de ensino, e, daí, a exigência de se formar nos quadros de uma biblioteca geral certos ramos mais especializados, como o direito, a filosofia, a filologia, etc. Em tal biblioteca especializada em direito é a teoria e as relações com a vida prática que presidem o plano. Aí, a teoria e a vida judiciária são a base que tomamos como ponto de partida.

O plano de estudos das Faculdades de Direito do Brasil como em quasi todo o mundo se compõe de dois ramos principais: primeiro, o de carácter geral ou internacional (direito romano, filosofia do direito, etc.) e outro a que pertencem os estudos fundados no direito positivo nacional. (Direito civil, direito penal, etc. caracterizados por traços fortemente nacionais). Na classificação de Melvil Dewey este plano de estudos se encontra de 310 a 355, o direito propriamente dito sob a divisão de n. 340. Porisso é neste domínio que nos cumpre fazer as nossas modificações e completar também o sistema elaborado pelo Instituto Internacional de Bibliografia de Bruxelas.

4. Antes de tudo convem ficar claro que cada sistema de classificação bem adaptado bom e útil, mas porque não pretender arranjos melhores se há possibilidades de realizá-los? Eis o problema que se coloca: porque uma outra adaptação que não a de Melvil Dewey e a de Bruxelas será preferível em matéria de direito?

Responderemos, enumerando alguns defeitos de aplicação dos sistemas acima mencionados.

a) A classificação de Melvil Dewey em matéria de direito está fundada sobre o sistema jurídico anglo-saxão e deixa pouco lugar aos outros sistemas

quando não por símbolos bem complicados. O principal sistema, na classificação de Bruxelas, é o direito franco-belga. Enquanto Dewey reserva a cada país as principais divisões á literatura, reduz, por outro lado, o direito a uma só divisão (340). E, o direito e em geral as ciências políticas desempenham papel preponderante, de igual importância, tal como a filologia e a literatura não sómente na vida da humanidade e das nações mas também na formação da vida e do pensamento humano.

b) Em Dewey, o direito na divisão 340-349 é demais reduzido enquanto que a estatística, a ciência política, a economia política possuem do mesmo modo divisões como todos os ramos do direito juntos; há aí matérias importantes e que não possuem secções particulares ou participam da terça parte da mesma seção (Filosofia do direito, direito privado, processual, etc.). A separação do direito administrativo da administração pública conduz, frequentes vezes, a complicações pouco desejáveis sob o ponto de vista jurídico. A divisão 350 dá-nos a impressão de ser desprovida de cada uma das noções de direito, entretanto trata de matérias cuja base é o próprio direito. Enfim, as ciências militares (355-359) não fazem, segundo nosso modo de ver, parte da administração pública com exceção do que existe de administração e de justiça militar, como a ciência de estratégia e de operações militares. Mesmo a classificação das ciências políticas pode ser objeto de discussão (Divisão 320).

Dewey e Bruxelas apresentam "assuntos" que não parecem fazer parte da ciência política estritamente falando. Encontram-se matérias que pertencem mais ao direito constitucional (direito público em geral), à história ou à política atual (5). Na classificação da economia política (330) há divisões que pertencem, de preferência, ao direito financeiro. E aqui é preciso acrescentar que os sistemas de classificação em questão não distinguem a ciência das finanças do direito financeiro.

c) A classificação de Dewey-Bruxelas não visa o desenvolvimento recente das matérias de direito e das teorias que lhe dizem respeito. O direito e sobretudo a administração pública estão submetidos a constantes mutações, ainda mais em nossos dias. As mudanças não se fazem sentir com suficiente clareza nas sobreditas classificações. Demais, a maior parte dos ramos de direito e da administração estão presas ao território; e o que é bom e convem a um país pode não o ser e não convir a outro.

Os sistemas jurídicos classificam-se em diversas classes de origem segundo a sua evolução histórica e geográfica. A classificação empregada por Dewey parece estar longe das formas de origem do direito brasileiro. Este último pertence a uma outra tradição que não os direitos anglo saxões. Enfim, Dewey nos mostra pouca coisa de nossa matéria.

O sistema de Bruxelas, posto que bem e minuciosamente detalhado, parece melhor corresponder às exigências. Sua classificação detalhada parece oferecer

(5). Os erros se mostram ou aparecem muitas vezes nas classificações das bibliotecas. P. ex. "As relações entre o Brasil e a França no séc. XVIII" não tem nada que ver com as ciências políticas, nem as memórias de um homem público sobre a situação atual das divisões políticas do Brasil. O primeiro pertence à História e o segundo à Política atual. É preciso separar a história e a política das ciências políticas.

bastante possibilidade para cada conceito ou sistema de direito. Mas daí as desvantagens. Demasiadamente complicada forma com suas numerosas notações um verdadeiro labirinto. E mesmo ele não nos pode oferecer um caracter bem determinado de um sistema jurídico nacional. Quasi tudo precede o direito brasileiro nas referidas classificações. Uma biblioteca especializada numa matéria por excelência nacional, oferece um aspecto pouco razoável se não começa pela matéria nacional — centro de interesse público e didático. Em última análise, o arranjo das matérias nas referidas classificações sendo diferente do arranjo geral que se emprega sobretudo no ensino do direito e das ciências políticas, não oferece métodos exatos para a classificação do direito positivo em vigor (leis, regulamentos, etc.) e sua coleção, nem à casuística, dois fatores importantes que unem a teoria jurídica e a realidade social. A divisão segundo as “formas” não nos oferece mais uma solução perfeita.

d) As bibliotecas em matéria de direito no Brasil, depois de terem declarado insuficiente e pouco aplicável a parte jurídica da classificação de Dewey, recorreram à de Bruxelas, mas empregam-na também com algumas restrições. (6).

Em resumo: Dewey é demais escasso em matéria de direito, Bruxelas, embora detalhado, preciso, pouco adaptável, complicado. Ambos, um fundado noutro não nos podem satisfazer se se pretende uma biblioteca organizada com rigor científico (exação) sob o ponto de vista do ensino do direito positivo brasileiro.

5. Urge, pois, procurar uma solução e organizar uma classificação satisfatória. Nossos fundamentos, como havemos dito, são o ensino e a estrutura do direito brasileiro. Poderíamos dizer que sob o nosso ponto de vista “*omne jus brasiliense constitutum est*” (7). As soluções para a formação de uma biblioteca especializada em matéria de direito, com poucas exceções nos Estados Unidos, não são suficientemente radicais e são, muitas vezes, experiências que não chegam a uma solução exata. Não são as regras da biblioteconomia que nos dizem o que é preciso fazer; elas não são, senão, de caráter secundário, supletivo. Antes de tudo, são as exigências de nossa matéria que devem presidir o problema. O que nos interessa são as divisões de Dewey de 310 a 350. As divisões 340 e 350 nos dizem muito pouco enquanto as divisões 310, 320, 330 são desmedidas se comparadas as de n^{os}. 340 e 350. É sobretudo o direito administrativo e a administração pública em geral que exigem mais espaço. Estaremos sendo radicais quando expropriando as divisões 310, 320 e 330 alargamos as divisões 340 e 350 e as de outras matérias importantes. O que só nos devem levar não são os limites da classificação de Dewey, mas a extensão de nossa matéria. A mudança das notações de Dewey, o abandono do sistema decimal no sentido estrito no seio das divisões decimais (310, 320, etc.) — o sistema decimal será empregado sô-

(6). P. ex. a biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, assim como a biblioteca da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, Instituto de Administração, pertencem à mesma Universidade.

(7). Noemia de Val Penteado diz no seu citado estudo que seria preciso evitar a marcação das fronteiras no domínio das bibliotecas. Parece esquecer que jámais o direito foi fundado tão intensamente sobre o território como em nossos dias. É de se desejar “pro futuro”, mas as bibliotecas devem formar-se segundo as condições de fato apresentadas pela vida quotidiana.

mente nas secções particulares — parece bem radical, mesmo quando somos reduzidos aos quadros gerais do sistema de Dewey. Assim procedemos a uma mudança geral das notações da materia. A parte de nossa biblioteca assim organizada não ficou completamente deslocada de uma biblioteca geral, correspondente aos princípios da classificação de Dewey. Uma outra solução menos radical não teria podido resolver o problema.

6. Quanto aos países estrangeiros, na filologia e na literatura Dewey faz divisões principais, para cada "grande puissance" onde o passado e a língua o exigem. Não o faz para o direito. Não escolhemos este caminho porque as notações (chiffres) de 310 a 355 não nos oferecem bastante espaço. Nossas secções 310, 311, 325-354 são reservadas exclusivamente ao direito brasileiro e os países estrangeiros têm secções particulares com algumas subdivisões (assuntos) de caracter geral, um quasi denominador comum, o que torna possível classificar as matérias as mais controvertidas do direito alienigena. Possuem uma notação especial. Jámais o Brasil é marcado com símbolo especial. Não se segue dai a ordem dos países estrangeiros porque sendo o Brazil o ponto de partida seguem-se-lhe a América do Sul, os EE. UU. e depois é que se passa a Europa começando-se por Portugal (fontes importantes do direito brasileiro), França, Espanha, etc., segundo a influência que o direito em questão exerceu sobre o direito brasileiro. Cada secção brasileira é seguida da secção equivalente dos países estrangeiros (P. ex. o direito civil, etc.). Isso exige que a notação (símbolo) do país estrangeiro venha imediatamente depois do pontos decimal, isto é, o país precede a matéria em questão, e a notação da matéria se exprime com um traço de união depois do número símbolo do país (8). As matérias mais ou menos completas ou gerais são classificadas nas secções 312-323 e 355. Aqui, geralmente, não se exprime o carácter nacional. Quando é de se desejar exprimi-lo, coloca-se atraz o número símbolo do país estrangeiro, vale dizer, para evitar os choques não estando as secções particulares destinadas aos países estrangeiros (9).

A legislação e as coleções, se são gerais, referindo-se a todo ramo que pode ser regulado pelo direito positivo, classificam-se nas classes 310 ou 311. As leis, regulamentos, etc., dos ramos especiais serão classificados nas secções ou subsecções particulares, a mesma coisa acontecendo com a casuística. Ai auxiliam-nos as divisões de formas (10).

(8). P. ex. o direito das sucessões na França, 346-3-8 (346: o direito civil do país estrangeiro; 3: simbolo de França; 8: notação do direito das sucessões nos países estrangeiros).

(9). P. ex. a política monetária do Banco da França será: 320-5-3 (320 Economia Política; 5: notação dos bancos em geral; 3: simbolo da França) — Há casos — não tão frequentes — quando as matérias de carácter nacional — direito privado, etc.) forem tratadas de um ponto de vista puramente teórico, sem fazer alusão ao sistema jurídico de um país em particular. Estas obras serão classificadas na secção de teoria do direito, na jurisprudencia ou no direito comparado (P. ex. a teoria pura do direito privado: 312.1).

(10). P. ex. as coleções de leis do Brasil: 310.1, as coleções de leis da Confederação Helvética: 311.7; as leis sobre o imposto de renda no Brasil: 333.4203; na França: 342-3-303, (o simbolo 03 é o da legislação). O caso de sucessão das Irmãs Cintra (Meira, João A. Jun e colab., Três Testamentos Nullos. A Herança das Irmãs Cintra São Paulo, 1939) será: 345.804. O simbolo 04 é o da casuística. (Ver divisão de formas).

Em qualquer matéria de direito civil (346, 348, 350 em nossa tabela de orientação)

7. O sistema, ou melhor, a nossa orientação não forma uma elaboração completa, ela não quer senão orientar embora seja aplicada com êxito na Biblioteca da Pontificia Universidade Católica de São Paulo. Pode ser nas bibliotecas das Faculdades de Direito e nas Bibliotecas especializadas de direito como "medium size". Está longe de nos oferecer uma lista completamente detalhada ou taxativa, e nem haveria mesmo espaço suficiente para fazê-lo. Vimos dar tão só os lineamentos principais de um arranjo. Nossa orientação parece representar uma enumeração elástica, sobretudo no domínio da administração pública, que não exige reorganização da biblioteca quando das reformas ou do desenvolvimento das matérias surgem novas instituições jurídicas ou administrativas. Há em todas as secções e subsecções reservas suficientes para os casos imprevistos. (P. ex. ministérios novos, tribunais novos, etc.). Cada um pode fazer tantas subsecções quantas quizer (11).

Deixamos as enumerações mais detalhadas porque, parece-nos, atingimos os fins didáticos e sistemáticos de nossa classificação assim como a sua harmonia com o direito e administração como se apresentam no Brasil e nos demais países (12).

O apêndice contém a classificação em questão.

um outro arranjo pode ser ou parecer mais útil, p. ex., para o direito anglo saxão (Grã Bretanha, Estados Unidos). Estes países não pertencem ao domínio do direito germano-romano ou latino e lá não existe uma codificação semelhante a dos países latinos. A evolução e a terminologia do direito são completamente diferentes. (Common law, equity, etc.) As bibliotecas que possuem muitas obras estrangeiras de direito civil, especialmente dos países citados, fariam melhor estabelecendo nas secções de direito civil estrangeiro uma classificação mais especializada, exata.

(11). Neste caso, a divisão dos Códigos e a das leis básicas mostrará bem claro o caminho que se deve trilhar.

(12). O "pivot" de nossa classificação no domínio administrativo é a competência administrativa. No Estado moderno cada serviço regulado pelo direito tem autoridades competentes, pelo menos fiscalizadoras. Há mesmo secções que se encontram em Dewey, Bruxelas e outros, P. ex. a educação, de 370 a 379, o comércio, etc.) A solução é a seguinte: se há uma questão legislativa ou administrativa a respeito de educação, ela será classificada sob a administração. (Em nossa tabela: 335 ou 342.-4). Se se trata de questões puramente didáticas ou pedagógicas, serão classificadas sob a divisão 370 de Dewey que contém problemas que não pertencem à administração. Ou quando mesmo elas surgem sob a forma de execução de uma lei sobre instrução pública (P. ex. as diretrizes oficiais a respeito dos métodos de ensino a "prima facie" não são de natureza administrativa).

Em Dewey a administração pública aparece na divisão 350 como administração central na aparente organização geral, enquanto que as funções especiais de execução se acham, de preferência, sob a divisão 320 (Ciências políticas) ou, outras vezes, estão dispersas. (P. ex. a administração escolar sob 379). Nossa tabela de orientação trata do direito administrativo e da administração pública unificada em todo o seu domínio, o que corresponde melhor às exigências de uma biblioteca especializada e as da moderna ciência da administração.

APPENDICE

CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS (MATERIAS) DO ENSINO DE DIREITO

- 310 Obras gerais brasileiras sobre várias matérias de ciência política e direito; enciclopédias jurídicas, dicionários jurídicos, etc.
- .1 Coleções gerais das leis brasileiras (federal)
 - .2 " " " " " (estadual)
 - .21 " " " " " (municipal)
 - .3 " " dos decretos e regulamentos brasileiros federais
 - .4 " " " " bras. estaduais
 - .41 " " " " municipais
 - .5 " " da legislação brasileira; consolidações das leis, etc.
 - .6 " " " casuística brasileira em matéria de direito
- 311 Obras gerais estrangeiras sobre várias matérias de ciência, política e direito; enciclopédias jurídicas, dicionários jurídicos, etc.
- .1 Coleções das leis estrangeiras
 - .2 " dos decretos e regulamentos estrangeiros
 - .3 " gerais da legislação estrangeira, varias consolidações das leis e regulamentos estrangeiras
 - .4 " gerais da casuística estrangeira em matéria de direito.
- 312 Teoria de direito em geral.
- .1 Teoria de direito privado em geral.
 - .2 " " " processual civil em geral.
 - .3 " " " penal e do processo criminal em geral.
- 313 Filosofia de direito.
- 314 Ciências políticas, Teoria do Estado.
- .1 Elementos do Estado.
 - .2 Formas do Estado.
 - .3 Dos Poderes em geral.
 - .31 Legislação - Eleição - Sufrágio.
 - .32 Execução - Administração (Ciência da Administração).
 - .33 Poder Judiciário.
 - .4 Política interna - A Igreja e o Estado.
 - .5 " internacional.
 - .6 Colonização - Migrações - Escravidão.
 - .7 Doutrinas políticas. Democracia - Nacionalismo - Totalitarismo - Comunismo - Socialismo - Racismo - A política e a estrutura social.
 - .8 Problemas políticos recentes.
 - .81 Equilíbrio político - Partidos políticos - Orientação política.
 - .82 Atualidades da política interna.
 - .83 Questões atuais da política exterior - Relações internacionais.
 - .84 Aspectos do mundo atual do ponto de vista política.
- 315 História de direito em geral.
- 316 Direito Romano.
- 317 " Eclesiástico.
- 318 " Internacional em geral.
- .1 " " público.
 - .2 " " privado.
 - .3 Organizações internacionais.

- .4 Convenções internacionais.
 - .41 " " gerais.
 - .42 " " políticas.
 - .43 " " jurídicas
 - .44 " " administrativas.
 - .45 " " econômicas.
 - .46 " " culturais.
 - .47 " " miscelaneas.
- 319 Direito Comparado.
- .1 em geral.
 - .2 " direito público e administrativo.
 - .3 " " privado.
 - .4 " " penal.
- 320 Economia política.
- .1 Estrutura dos sistemas econômicos – Propriedade – Capitalismo – Nacionalização – Intervenção do Estado.
 - .2 Produção, o trabalho e o capital; rendimentos.
 - .3 Manejo econômico, planejamento.
 - .4 Consumo – Preços – Circulação econômica – Conjunturas.
 - .5 Economia financeira – Bancos – Cambios – Alfandega – Tarifas.
 - .6 Comércio nacional e internacional do ponto de vista economico.
 - .7 Cooperativismo – Coletivismo – Sociedades de Economia.
 - .8 Trabalho e trabalhadores, trabalhadores e patrões – Desemprego – Proletariado.
- 321 Sociologia relacionada com o direito.
- 322 Ciência das Finanças.
- 323 " de Estadística.
- .1 Teoria – Métodos.
 - .2 Demografia – População.
 - .3 Tópicos especiais.
 - .4 Tabelas e diagramas estatísticas.
- 325 HISTÓRIA DE DIREITO BRASILEIRO.
- 326 História de direito estrangeiro.
- 327 DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.
- .1 Legislativo, Camara dos Deputados e Senadores.
 - .2 Leis eleitorais e justiça eleitoral.
 - .3 Presidente da República.
 - .4 Ministros, Ministérios e Conselhos do Ponto de vista da Constituição.
 - .5 Poder judiciário na Constituição, Ministério público.
 - .6 Garantias e direitos individuais.
 - .7 Nacionalidade e cidadania.
 - .8 Matéria especial relacionada com a constituição brasileira.
- 328 Constituições estaduais.
- .1 Intervenção federal.
 - .2 Constituição do Estado de São Paulo.
 - .21 Legislativa.
 - .22 Executiva.
 - .23 Poder judiciário.
 - .3 Outros estados.
- 329 Constituições estrangeiras, com assuntos seguintes:
- .1 Território, povo, formas do Estado.
 - .2 Garantias e deveres constitucionais.

- .3 Os poderes em geral.
 - .31 O chefe do Estado (Presidente, conselhos presidenciais, rei, etc.)
 - .32 Poder legislativo.
 - .33 „ executivo – Governos – intervenção e inspeção governamental – Autonomias
 - .34 Poder judiciário.
 - .4 Matéria especial relativa à constituição ou direito público (nacionalidade, etc...)
- 330 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA – DIREITO ADMINISTRATIVO BRÁSILEIRO.
- (organização e funcionamento da administração brasileira, segundo as autoridades federais, estaduais e municipais).
- 331 Presidente da República como chefe do executivo.
- 332 Justiça e Interior.
- .1 Ministério (Secretaria) da Justiça e Negócios do Interior.
 - .11 Organização (hierarquia), órgãos juntos e subordinados.
 - .12 Relações do pessoal que pertence à pasta.
 - .13 Funcionamento central.
 - .14 Questões específicas financeiras.
 - .15 Relatórios, estatísticas.
 - .2 Administração federal em geral, territórios, D. F.
 - .3 „ estadual em geral.
 - .4 „ do Estado de São Paulo.
 - .5 „ do Município de São Paulo.
 - .6 „ dos outros Estados.
 - .7 „ das municipalidades em geral.
 - .8 Polícia civil, organização e funcionamento em geral.
 - .81 „ judicial.
 - .82 „ dos costumes.
 - .83 „ das associações.
 - .84 „ de profissões.
 - .85 „ sanitaria.
 - .86 „ urbana.
 - .87 „ das construções.
 - .88 „ dos estrangeiros.
 - .9 Administração da justiça.
 - .91 „ „ „ federal.
 - .92 „ „ „ estadual.
 - .93 Advogados.
 - .94 Tabeliões.
 - .95 Penitenciárias.
 - .96 Custas.
 - .97 Registros públicos.
- 333 ADMINISTRAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA.
- .1 Ministério (Secretaria) da Fazenda.
 - .11 Organização (hierarquia), órgãos juntos e subordinados.
 - .12 Relações do pessoal que pertence à pasta.
 - .13 Funcionamento central.
 - .14 Questões específicas financeiras.
 - .15 Relatórios, estatísticas.
 - .2 Orçamento geral.
 - .3 Contabilidade, tribunal das contas.
 - .31 Concorrência administrativa.
 - .4 Administração financeira e tributária em geral.
 - .41 Impostos, taxas em geral.
 - .42 „ direitos (sobre renda etc.)
 - .43 „ indiretos (imposto de consumo, etc.)
 - .44 Empréstimo público – Dívida pública.
 - .45 Alfandega (tarifas)
 - .5 Café, açúcar, álcool.
 - .6 Bancos, Banco do Brasil, Sociedades de Economia.

- .7 Valutas, câmbios, divisas.
- .8 Interferência do Estado na economia individual.

334 ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- .1 Ministério (Secretaria) do Trabalho, indústria e do comércio.
- .11 Organização (hierarquia), órgãos juntos e subordinados.
- .12 Relações do pessoal que pertence à pasta.
- .13 Funcionamento central.
- .14 Questões específicas financeiras.
- .15 Relatórios, estatística.
- .2 Administração industrial (direito industrial).
- .3 " do comércio.
- .4 " do trabalho, direito de trabalho em geral.
- .41 " do " Previdência.
- .42 Justiça do Trabalho.
- .5 Colonização, imigração.

335 ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

- .1 Ministério (Secretaria) da Educação e Saúde.
- .11 Organização (hierarquia), órgãos juntos e subordinados.
- .12 Relações do pessoal que pertence à pasta.
- .13 Funcionamento central.
- .14 Questões específicas financeiras.
- .15 Relatórios, estatística.
- .2 Administração de cultura em geral.
- .3 Artes, teatros, filmes.
- .4 Museus, bibliotecas.
- .41 Institutos científicos para pesquisas.
- .42 Fundações culturais.
- .5 Esportes.
- .6 Educação em geral.
- .61 Ensino primário.
- .62 " secundário.
- .63 " superior.
- .64 " profissional (industrial, comercial, agrícola, etc.)
- .65 " dos adultos.
- .7 Administração da saúde.
- .71 Higiene geral.
- .72 Institutos de saúde (hospitais, etc.)
- .73 Moléstias.
- .74 " tropicais, lepra, etc.
- .8 Assistência social (direito social).

336 ADMINISTRAÇÃO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

- .1 Ministério (Secretaria) da Viação e Obras Públicas.
- .11 Organização (hierarquia), órgãos juntos e subordinados.
- .12 Relações do pessoal que pertence à pasta.
- .13 Funcionamento central.
- .14 Questões específicas financeiras.
- .15 Relatórios, estatísticas.
- .2 Ferrovias.
- .3 Estradas, automóveis.
- .4 Correio, telefone.
- .5 Tráfego aéreo.
- .6 " marítimo.
- .7 Construções, questões urbanas.

337 ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA.

- .1 Ministério (Secretaria) da Agricultura.
- .11 Organização (hierarquia), órgãos juntos e subordinados.
- .12 Relações do pessoal que pertence à classe.
- .13 Funcionamento central.

- .14 Questões específicas financeiras.
 - .15 Relatórios, estatísticas.
 - .2 Terras.
 - .3 Métodos, processos de agricultura.
 - .4 Animais.
 - .5 Florestas.
 - .6 Minas.
 - .7 Aguas, pesca, caça.
 - .8 Proteção aos índios.
- 338 ADMINISTRAÇÃO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.
- .1 Ministério das relações exteriores.
 - .11 Organização (hierarquia), órgãos juntos e subordinados.
 - .12 Relações do pessoal que pertence à pasta.
 - .13 Funcionamento central.
 - .14 Questões específicas financeiras.
 - .15 Relatórios, estatística.
- 339 ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA, DA MARINHA E DA AERONAUTICA.
- .1 Ministério da Guerra.
 - .2 " " Marinha.
 - .3 " " Aeronautica.
 - .4 Administração central.
 - .41 Organização (hierarquia), órgãos juntos e subordinados.
 - .42 Relação do pessoal que pertence às pastas.
 - .43 Funcionamento central.
 - .44 Questões específicas financeiras.
 - .45 Relatórios, estatísticas.
 - .5 Serviço militar.
 - .6 Organização do exército e administração militar.
 - .61 Forças de terra.
 - .62 " marítimas.
 - .63 " aéreas.
 - .7 Organização da defesa nacional.
 - .71 Supervisão das organizações civis para defesa nacional.
 - .8 Ensino militar.
- 340 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS E AGÊNCIAS ESPECIAIS.
FINALIDADES ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA.
- 341 ASSUNTOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO.
- .1 Serviço público, manejo do serviço público, DASP (: Departamento Administrativo do Serviço Público :).
 - .2 Serviço civil (civil service), funcionários públicos.
 - .21 Promoção, requisitos para o serviço (concursos).
 - .22 Serviço.
 - .23 Pagamento.
 - .24 Aposentadoria.
 - .25 Disciplina.
 - .3 Atos administrativos.
 - .4 Bens públicos.
 - .41 Desapropriação.
 - .5 Serviços de utilidade pública, concessões.
 - .6 Autarquias em geral.
 - .7 Processo administrativo e contencio administrativo.
- 342 ADMINISTRAÇÃO DOS PAISES ESTRANGEIROS COM ASSUNTOS SEGUINTEs.
- .1 Em geral.
 - .2 Interior, polícia, justiça, autonomias.
 - .3 Econômico-financeiro.

- .4 Educação, assistência social, saúde.
- .5 Indústria, comércio, trabalho, viação, tráfego, minas.
- .6 Agricultura.
- .7 Exterior e defesa nacional.
- .8 Assuntos gerais (serviço público, serviço civil, etc.)
- .9 Miscelanea.

345 DIREITO CIVIL BRASILEIRO.

- .1 Código Civil Brasileiro.
- .2 Pessoas.
- .3 Direito dos bens.
- .4 Fatos jurídicos.
- .5 Direito da família.
- .6 „ das cousas.
- .7 „ „ obrigações.
- .8 „ „ sucessões.

346 DIREITO CIVIL ESTRANGEIRO.

- .1 Códigos ou outras fontes do direito civil.
- .2 Pessoas.
- .3 Direito dos bens.
- .4 Fatos jurídicos.
- .5 Direito da família.
- .6 „ das cousas.
- .7 „ „ obrigações
- .8 „ „ sucessões.

347 DIREITO COMERCIAL BRASILEIRO.

- .1 Código Comercial.
- .2 Comércio e comerciantes em geral.
- .3 Companhias e sociedades comerciais.
- .4 Comércio marítimo.
- .5 Letra de câmbio, nota promissória, cheque.
- .6 Falências.
- .7 Processo comercial.
- .8 Negócios especiais do comércio.

348 DIREITO COMERCIAL ESTRANGEIRO.

- .1 Códigos ou outras fontes do direito comercial.
- .2 Matéria especial do direito comercial.
- .21 Comércio e comerciantes.
- .22 Sociedades comerciais.
- .23 Negócios especiais do comércio.
- .3 Comércio marítimo.
- .4 Câmbio, cheques.
- .5 Falências.

349 DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO.

- .1 Código de Processo Civil e Comercial.
- .2 O processo em geral (valor da causa, despesas, sejeitos do processo, autoridade judiciária, competência).
- .3 Rito geral das ações (petição, pedidos, citações, defesa, suspensao, etc.)
- .31 Provas.
- .32 A sentença e a sua eficácia.
- .4 Rito especial das ações, mandado de segurança.
- .5 Processos administrativos.
- .6 Processos da competencia originária dos Tribunais de segunda instância e do Supremo Tribunal Federal – Julgamento arbitrário.
- .7 Recursos (apelação, agravos, embargos, rebista).
- .8 Execução, processo da execução.
- .9 Miscelanea.

350 DIREITO PROCESSUAL CIVIL ESTRANGEIRO.

- .1 Códigos ou outras fontes do direito processual civil.
- .2 Partes especiais do processo civil.
- .21 O processo em geral, competência, despesas.
- .22 O processo na primeira instância.
- .23 Recursos.
- .3 Execução.
- .4 Julgamento arbitrário.

351 DIREITO PENAL BRASILEIRO.

- .1 Código Penal Brasileiro.
- .11 „ das Contravenções penais.
- .2 Parte geral do Código Penal Brasileiro.
- .21 Aplicação da lei penal.
- .22 O crime.
- .23 Responsabilidade, co-autoria.
- .24 Penas.
- .25 Medidas da segurança.
- .26 Ação penal e extinção da punibilidade.
- .3 Parte especial do Código Penal Brasileiro.
- .31 Crimes contra a pessoa.
- .32 „ „ o patrimônio.
- .33 „ „ a propriedade imaterial.
- .34 „ „ organização do trabalho.
- .35 „ „ o sentimento religioso, etc.
- .36 „ „ os costumes e contra a família.
- .37 „ „ a incolumidade pública, contra a paz pública e contra a administração pública.
- .38 „ „ fé pública.
- .4 Contravenções.
- .5 Crimes determinados pelas leis especiais (contra a Segurança Nacional, etc.)
- .6 Justiça militar.
- .7 Ciências penais (criminologia, etc.)
- .8 Justiça dos menores.

352 DIREITO PENAL ESTRANGEIRO.

- .1 Códigos ou outras fontes de direito penal.
- .2 Parte geral dos códigos penais ou das leis penais.
- .3 „ especial dos códigos penais ou das leis penais.
- .4 Justiça militar.
- .5 Ciências penais.
- .6 Justiça dos menores.

353 DIREITO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.

- .1 Código do Processo Penal.
- .2 Processo penal em geral.
- .21 Inquérito policial, ação penal, ação civil.
- .22 Competência.
- .23 Questões e processos incidentes.
- .24 Provas.
- .25 Juizes, Ministério Público.
- .26 Prisão e liberdade provisória.
- .27 Citações e intimações, medidas de segurança.
- .28 Sentenças.
- .3 Processos em espécie.
- .31 Processo comum.
- .32 Juri.
- .33 Processos especiais e processos de competência especial.
- .4 Nulidades e recursos.
- .5 Execução.
- .6 Extradicação, relações com autoridade estrangeira.
- .7 Ciências policiais.
- .8 Processos Criminal Militar.

354 DIREITO DE PROCESSO CRIMINAL (PENAL) ESTRANGEIRO.

- .1 Códigos ou outras fontes do processo penal.
- .2 Matéria especial do processo penal.
- .21 O processo penal em geral.
- .22 O " " na primeira instância.
- .23 Recursos.
- .24 Execução.
- .25 Extradicação.
- .3 Ciências policiais.
- .4 Processo penal militar.

355 MEDICINA LEGAL.

- .1 Relacionada com o direito privado.
- .2 " " " " penal.

- A ordem dos países será:
- .1 América (excepto Brazil).
 - .11 " do Sul.
 - .12 " Central.
 - .13 " do Norte (Estados Unidos) (Canadá).
 - .2 Portugal.
 - .3 França, Bélgica.
 - .4 Espanha.
 - .5 Itália.
 - .6 Inglaterra.
 - .7 Alemanha, Suíça, Austrália.
 - .8 Rússia e os países eslavos.
 - .9 Outros países.

- As divisões de forma
- 01 Teoria, filosofia ou ciência.
 - 02 Obras gerais, manuais sobre o assunto (compêndios).
 - 03 Leis, regulamentos, etc. (textos) – fontes de direito escrito, comentários, textos das leis, etc., anotadas.
 - 031 Coletaneas, dicionários, estatísticas, relatórios.
 - 04 Casuística de direito (: Jurisprudencia :).
 - 041 Ensaios.
 - 05 Periódicos.
 - 06 Sociedades, Academias, etc.
 - 08 Poligrafia.
 - 09 História.